



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da décima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia quinze
002. de fevereiro de mil novecentos e noventa (15.02.90), nes-
003. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente Dr. Benildes de
005. Souza Ribeiro; Juizes de Direito: Dr. Itamar Pereira da
006. Silva e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Dr. José Joa-
007. quim de Almeida Neto e Dr. José Henrique Wanderley Filho
008. e a Procuradora Regional Eleitoral Dr.ª Gilda Pereira de
009. Carvalho, comigo, Leonor Pinho Jordão, no exercício da Di-
010. retoria Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
011. aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Des. Presiden-
012. te ressaltou as ausências do Des. Vice-Presidente Dr. Clá-
013. dio Américo de Miranda e do Juiz do Tribunal Regional Fe-
014. deral Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, passando
015. à leitura do expediente constituído das seguintes ocorrên-
016. cias: TELEX CIRCULAR NR 37 DE 14.2.1990 com o seguinte te-
017. or: "Comunico vossencia TSE, sessão 13.2.1990, apreciando
018. processo nr 10.909, relativo solicitação do partido do So-
019. lidarismo Libertador - PSL, determinou anotação data con-
020. venção nacional e transmissão TTRREE datas realização con-
021. venções municipais e regionais, conforme reunião partido
022. consignada em ata de 23.1.1990: CONVENÇÕES MUNICIPAIS: até
023. 29 abril 1990; CONVENÇÕES REGIONAIS: até 27 maio 1990 CDS
024. Francisco Rezek Ministro Presidente TSE", no qual foi a-
025. posto o seguinte despacho: "Ciente. Comunique-se". TELEX
026. CIRCULAR NR 36 DE 14.2.1990, subscrito pelo Ministro Fran-
027. cisco Rezek, Presidente do TSE, com o seguinte teor: "Co-
028. munico vossencia TSE, sessão 13.2.1990, apreciando proces-
029. so nr 10.920, relativo solicitação do Partido Comunitário Na-
030. cional - PCN, determinou anotação data convenção nacional
031. e transmissão TTRREE novas datas para realização conven-
032. ções municipais e regionais, sem prejuízo convenções já
033. realizadas: CONVENÇÕES MUNICIPAIS: 8 abril 1990; CONVENÇÕES
034. REGIONAIS: 6 maio 1990", no qual se apôs o seguinte despa-
035. cho: "Ciente. Arquite-se". TELEX CIRCULAR NR 33 DE 14.2.90
036. subscrito pelo Ministro Francisco Rezek, Presidente do TSE
037. com o seguinte teor: "Comunico vossencia TSE, sessão 13.2
038. 1990, apreciando processo nr 10.766 (Prot TSE 908/90), re-
039. lativo solicitação do Partido Democrata Cristão - PDC, de-
040. feriu antecipação da difusão programa político partidário
041. em rede nacional de rádio e televisão a ser veiculado em
042. data de 22.2.1990, determinando que transmissão da segun-
043. da metade referido programa pelo rádio seja realizada no
044. horário das 20:00 às 20:30 horas e pela televisão das 20:
045. 30 horas às 21:00 horas, tendo como geradoras o Sistema



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Radiobrás de Rádio e Televisão", no qual foi apostado o seguinte despacho: "Ciente.Arquive-se. TELEX CIRCULAR NR 048. 34 DE 12.2.1990, subscrito pelo Ministro Francisco Rezek, 049. Presidente do TSE, com o seguinte teor: " Comunico vossenc 050. cia TSE, sessão 13.2.1990, apreciando processo nr 10.860 051. (Prot.TSE 950/90), relativo solicitação do Partido dos 052. Trabalhadores - PT, deferiu antecipação de difusão programa 053. político-partidário em rede nacional de rádio e televisão 054. a ser veiculado em data de 29.3.1990, determinando que 055. transmissão da segunda metade referido programa pelo 056. rádio seja realizada no horário das 20:00 às 20:30 horas 057. e pela televisão das 20:30 às 21:00 horas, tendo como geradores 058. a Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão", no qual 059. foi apostado o seguinte despacho: "Ciente.Arquive-se".TELEX 060. CIRCULAR NR 35 DE 14.2.1990, subscrito pelo Ministro Francisco 061. Rezek, Presidente do TSE, com o seguinte teor: "Comunico 062. vossencia TSE, sessão 13.2.1990, apreciando processo 063. so NR 10.853 (Prot 945/90-TSE), relativo solicitação do 064. Partido Comunista Brasileiro-PC do B, deferiu em parte antecipação 065. da difusão programa político-partidário em rede 066. nacional de rádio e televisão a ser veiculado em data de 067. 1.3.1990, determinando que transmissão da segunda metade 068. referido programa pelo rádio seja realizada no horário das 069. das 20:00 às 20:30 e pela televisão das 20:30 às 21:00 horas, 070. tendo como geradoras as Organizações Globo de Rádio e 071. Televisão", no qual foi apostado o seguinte despacho: "Ciente.Arquive-se". TELEGRAMA remetido por Clemenceau Passoa, 072. Suplente de Deputado pelo PDS, com o seguinte teor: 073. "Solicito ao digníssimo Presidente que determine ao Juiz 074. de Propaganda Eleitoral a retirada dos autos do provável 075. candidato José Queiroz ao Governo do Estado uma vez que 076. não houve convenção, a propaganda é intempestiva, abusiva 077. e ilegal. Nestes Termos Pede Deferimento", no qual foi apostado 078. o seguinte despacho: "Encaminhar à Procuradoria".Em 079. seguida S.Exa. o Des. Presidente passou a palavra ao Dr. 080. José Henrique Wanderley Filho, que promoveu o relato do 081. seguinte Mandado de Segurança: PROCESSO Nº 102/89, Cl.III 082. em que impetrantes SEVERINO GOMES DA SILVA, JOSÉ DE SOUZA 083. LIMA, GIVANILDO MUNIS DIAS e JOSÉ BEZERRA DOS ANJOS, e im 084. petrado o Dr. Juiz Eleitoral da 36ª Zona sediada em Timbaúba-PE, 085. contra ato do impetrado que equivocadamente, designou 086. os suplentes das duas coligações locais em ordem 087. decrescente por partido; DECISÃO: Unanimemente e de acordo 088. com o parecer da Procuradoria, foi concedida a segurança 089. para determinar ao Juiz "a quo" seja refeita a diplomação 090.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. ção dos suplentes de vereadores do Município de Timbaúba,
092. adotando-se a ordem decrescente de votação dos candidatos
093. por coligação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
094: sessão, do que para constar eu ,man
095. dei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.